



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENÇA
COMISSÃO DE PREGÃO / PMV

ANEXO IX
PREGÃO PRESENCIAL Nº 042/2018
MINUTA DE CONTRATO Nº:/2019
PROCESSO Nº: 15.182/2018

MINUTA DE TERMO DE CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR DE ALUNOS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO COM MONITOR, QUE CELEBRAM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE VALENÇA E

Aosdias do mês de de 2019, o Município de Valença, Estado do Rio de Janeiro, com endereço na Rua Dr. Figueiredo, 320, Centro, Valença – RJ, inscrito no CNPJ sob o n.º 29.076.130/0001-90, neste ato representado por seu Prefeito Luiz Fernando Furtado da Graça, brasileiro, casado, portador do CPF nº 679.334.677-68, Carteira de Identidade nº 05414271-6 IFP, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominado *Contratante* e, (DADOS DA EMPRESA),(DADOS DO REPRESENTANTE DA EMPRESA)....., e perante as testemunhas abaixo firmadas, pactuam o presente contrato, cuja celebração foi autorizada pelo processo administrativo nº: 15.182/2018, doravante denominado processo e que se regerá pela Lei 8.666/93 e sua legislação suplementar, atendidas as cláusulas e condições estipuladas a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1- A Contratada se obriga a executar, na forma deste Contrato, a prestação de serviços de transporte escolar da rede municipal de ensino com monitor de que trata o edital de Pregão nº: ..., conforme Proposta anexada aos autos, que passa a fazer parte integrante deste Contrato independente de transcrição.

PARÁRFO ÚNICO. O presente contrato não poderá sob qualquer hipótese ser transferido, substabelecido em parte ou no seu todo a terceiros, tanto na sua formalidade como na sua operação.

CLAUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO

O prazo inicial de vigência contratual será de 12 (doze) meses, podendo ser renovado através de termo aditivo até o limite de 60 (sessenta) meses por se tratar de serviço continuado.

CLÁUSULA TERCEIRA – LOCAL E FORMA DE EXECUÇÃO



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENÇA
COMISSÃO DE PREGÃO / PMV

A prestação dos serviços será executada conforme orientação da Secretaria Municipal de Educação, conforme rotas detalhadas no termo de referência e sob a forma de km rodado.

CLÁUSULA QUARTA – PREÇOS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

A Contratada se obriga a executar o objeto deste Contrato - transporte escolar de alunos do Município de Valença – RJ, referente a (Rota nº: ..., localidade de), pelo preço de R\$ (.....), por km rodado, preço este, que não poderá ser alterado, a não ser nas hipóteses expressamente previstas.

O preço ajustado inclui todos os custos com inspeção diária, manutenção geral, monitor, combustível, veículos reserva para substituição, seguros, laudos técnicos, guarda e proteção dos veículos, equipamentos, mão de obra, legislação social trabalhista e previdenciária, da infortúnica do trabalho e responsabilidade civil por quaisquer danos causados a terceiros, tributos, lucros, enfim, tudo o que for necessário para perfeita prestação dos serviços objeto deste contrato.

A Contratante efetuará o pagamento a Contratada, mensalmente, de acordo com a quantidade de quilômetros (km) efetivamente percorridos, no valor da Nota de Empenho, no 30º (trigésimo) dia após o período de adimplemento de cada parcela.

Deverá constar no documento fiscal o número do Processo e o número da Nota de Empenho.

Os documentos fiscais de cobrança deverão ser emitidos contra a Prefeitura Municipal de Valença – RJ – CNPJ nº: 29.076.130/0001-90.

A Secretaria Municipal de Educação deverá encaminhar à Secretaria de Fazenda (Contabilidade), no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a partir do seu recebimento, a referida Nota Fiscal Eletrônica de Prestação de Serviços ou documento que a substitua, devidamente aceita e atestada, acompanhada do documento de controle interno - FIPS, para que sejam tomadas as devidas providências para pagamento.

Entre a data de entrega da Nota Fiscal Eletrônica de Prestação de Serviços ou documento que a substitua e a data prevista para pagamento não haverá qualquer incidência de atualização monetária.

Ocorrendo erros na apresentação do(s) documento(s) fiscal(ais) ou equivalente(s), o(s) mesmo(s) será(ão) devolvido(s) à Contratada para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data de apresentação de novo documento fiscal/equivalente ou de outro que o corrija.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENÇA
COMISSÃO DE PREGÃO / PMV

A Contratante poderá deduzir do pagamento importâncias que a qualquer título lhe forem devidas pela Contratada.

O pagamento somente será efetuado mediante:

- a) Prova de Regularidade perante o Instituto Nacional de Seguridade Social - INSS (Certidão Negativa de Débitos – CND);
- b) Prova de Regularidade de Situação perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS.

O pagamento será efetuado por meio de crédito em nome da Contratada, mediante ordem bancária emitida em seu nome, para crédito na conta corrente por ela indicada, uma vez satisfeitas as condições estabelecidas neste Contrato.

É vedada a antecipação de quaisquer pagamentos sem o cumprimento das condições estabelecidas neste Contrato.

Ocorrendo atraso no pagamento das obrigações e desde que este atraso decorra de culpa da Contratante, o valor devido será acrescido de 0,1 % (um décimo por cento) a título de multa, além de 0,033 (trinta e três milésimos por cento), por dia de atraso, a título de compensação financeira, a serem calculados sobre a parcela devida.

A multa e a compensação financeira previstas nesta cláusula serão aplicadas somente após a comunicação formal pela Contratada ao Contratante, ressalvados os casos fortuitos e de força maior previstos nos termos do artigo 393 do Novo Código Civil Brasileiro.

Caso a Contratante efetue o pagamento devido à Contratada em prazo inferior ao previsto, será descontado da importância devida o valor correspondente a 0,033% (trinta e três milésimos por cento), por dia de antecipação.

CLÁUSULA QUINTA – DA REVISÃO DOS PREÇOS

O preço contratado será fixo e irrevogável durante 12 (doze) meses. A partir do 13º mês o preço contratado poderá ser reajustado, de acordo com a variação do índice IGP-M (FGV), a partir da data de apresentação da proposta até a data de término do 12º mês de execução contratual, segundo a seguinte metodologia:

$$Pr = Po + (Po \times R)$$

$$R = I/Io$$



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENÇA
COMISSÃO DE PREGÃO / PMV

Onde: Pr – Preço Unitário reajustado; Po – Preço unitário ofertado na proposta; R – Índice de reajustamento (em pontos percentuais); I – IGP-M/FGV do mês do reajustamento; Io – IGP-M/FGV do mês de elaboração da proposta de preços.

CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE DO VALOR CONTRATADO

Os preços contratados serão fixos e irreajustáveis, exceto nas hipóteses, devidamente comprovadas, de ocorrência de situação prevista na alínea “d” do inciso II do art. 65 da Lei Federal nº 8.666, de 1993, devidamente comprovadas.

CLÁUSULA SÉTIMA – RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

A despesa será empenhada com a seguinte dotação orçamentária: 02 02 08 12 361 0013 2049 3390 36/3390 39 (salário educação).

CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA

Constitui obrigações e responsabilidade da **CONTRATADA**:

- a) Executar o objeto contratado conforme especificações previstas na proposta apresentada;
- b) Todos os veículos a serem utilizados no serviço deverão estar à disposição da Secretaria de Educação, para o caso de ocorrência a ser solucionada de forma célere em prol do interesse público, bem como vinculados à execução dos serviços durante toda vigência contratual;
- c) É expressamente proibida a transferência total ou parcial da execução dos serviços contratados;
- d) Para maior segurança dos escolares é necessário que cada veículo disponha de um monitor, pessoa idônea e responsável.
- e) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.
- f) Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pelo **CONTRATANTE**;
- g) Arcar com eventuais prejuízos causados ao **CONTRATANTE** e/ou a **TERCEIROS**, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida na execução do contrato;
- h) Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e supressões até 25% do valor inicial atualizado da contratação;



i) Cumprir o que estiver estabelecido no Projeto Básico, referente aos veículos, condutores e condutores auxiliares dos veículos, monitores, manutenção do seguro obrigatório, vistorias, passando o projeto básico a fazer parte integrante do presente contrato.

CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

11.1- A Contratante obriga-se a:

- a) Acompanhar, fiscalizar, controlar e avaliar a execução dos serviços, objeto deste contrato, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da Contratada, aplicando as sanções cabíveis, sempre que necessário.
- b) Durante a execução do contrato será responsável pela fiscalização a Secretaria Municipal de Educação.
- c) A fiscalização é exercida no interesse da Administração, através do servidor e não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros por qualquer irregularidade, e na sua ocorrência não implica co-responsabilidade da Contratante ou de seus agentes e prepostos.
- d) Notificar, por escrito, a Contratada da aplicação de qualquer sanção;
- e) Efetuar o pagamento a Contratada, de acordo com as condições da proposta;
- f) Prestar a Contratada toda e qualquer informação, por esta solicitada, necessária à perfeita execução dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Em caso de atraso injustificado na prestação dos serviços, sujeitar-se-á a **CONTRATADA** à multa moratória de 0,1% (um décimo por cento) ao dia, calculado sobre o valor de contrato, respeitado o limite da lei civil.

A multa a que alude o item anterior não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique outras sanções previstas na Lei n.º 8.666/93.

Em casos de inexecução parcial ou total das obrigações fixadas neste contrato poderá o **CONTRATANTE**, garantida a observância do princípio do contraditório e a ampla defesa, aplicar a **CONTRATADA** as seguintes sanções:



- a) advertência, por escrito, no caso de pequenas irregularidades;
- b) multa de até 20%(vinte por cento), calculada sobre o valor do contrato, no caso de a licitante vencedora não cumprir rigorosamente as exigências contratuais ou deixar de assinar o contrato no prazo estipulado, salvo se decorrente de motivo de força maior definido em lei e reconhecido pela autoridade competente;
- c) suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 02(dois) anos, quando da inexecução contratual sobrevier prejuízos para a Administração; e
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação.
- e) Se a **CONTRATADA** deixar de entregar a documentação ou apresentá-la falsamente, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não manter a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará, pelo prazo de até 5(cinco) anos, impedida de licitar e contratar com a Administração Pública, sem prejuízo das multas previstas no edital e das demais cominações legais.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA – RESCISÃO

A Contratante poderá rescindir administrativamente o presente Contrato nas hipóteses previstas no Artigo 78, Incisos I a XI, da Lei Federal nº 8.666/93, sem que caiba à Contratada direito de qualquer indenização, sem prejuízo das penalidades pertinentes. Quando a rescisão ocorrer, sem que haja culpa da Contratada, conforme previsto no Artigo 78, Incisos XII a XVII, da Lei Federal nº 8.666/93, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, conforme previsto no Artigo 79, parágrafo 2º inciso II da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA – DA FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL

A **CONTRATANTE** designa como fiscais do presente contrato os servidores Ricardo Toledo Guimarães, matrícula nº: 143.715, e Rosalvo de Souza, matrícula nº: 132.934 e fiscais substitutos os servidores Karina Generoso Ribeiro e Sylvio dos Santos Carvalho, a qual incumbirá a criação de rotina de procedimentos de fiscalização contratual (art. 67 e 73 da Lei nº 8.666/93, c/c os artigos 62 a 63 da Lei nº 4.320/64).

A criação de rotina de procedimentos de fiscalização contratual observará, dentre outros aspectos:



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENÇA
COMISSÃO DE PREGÃO / PMV

I - elaboração e arquivamento das planilhas de medição sujeita a revisão do titular da Secretaria de Educação;

II - verificações “in loco” reduzida a termo por meio de relatório de verificações (*check-list*) contendo as condições contratuais que devem ser observadas na execução do contrato, abrangendo: identificação e especificação de veículos, identificação dos condutores, controle diários, rotas e alunos transportados, verificação das apólices de seguros, falhas ocorridas nos veículos, ausência de funcionários, acidentes ou qualquer problema que tenha impactado na qualidade dos serviços; e

III – procedimento específico de averbação, em documento próprio, a fiscalização em sede de cumprimento dos itinerários do transporte escolar, inclusive o nível de satisfação dos usuários e dos profissionais da educação, tais como professores e diretores de escolas.

IV - A Contratante terá direito de exigir o imediato afastamento de qualquer empregado ou preposto da Contratada, que não mereça sua confiança ou embarace a fiscalização, ou ainda que se conduza de modo inconveniente ou incompatível com o exercício das funções que lhe foram atribuídas, após advertência por escrito.

V - A existência e atuação da fiscalização em nada restringem a responsabilidade da Contratada, no que concerne aos serviços contratados, a execução e as conseqüências e implicações, próximas ou remotas, perante a Contratante, ou perante terceiros; do mesmo modo que a ocorrência de eventuais irregularidades na execução do Contrato não implica em co-responsabilidade da Contratante ou de seus prepostos.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA – CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão resolvidos pela Administração Pública Municipal que decidirá com base na legislação em vigor, socorrendo-se, conforme o caso, a analogia e aos princípios gerais de Direito.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA– DA PUBLICAÇÃO

O **CONTRATANTE** publicará o presente instrumento em forma de extrato perante a imprensa oficial do Município de Valença (artigo 61 da Lei 8.666/93).

CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA– DA LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL

A presente celebração contratual está em consonância com a Lei Complementar nº 101/00.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENÇA
COMISSÃO DE PREGÃO / PMV

CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA - DA MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

A Contratada, no ato de celebração deste instrumento, declara que estão mantidas todas as condições apresentadas para habilitação, se comprometendo a comunicar a Contratante qualquer alteração que possa comprometer a manutenção de seus termos.

CLÁUSULA DÉCIMA-SÉTIMA- DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

Da aplicação das sanções caberão os recursos previstos no artigo 109 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, observados os prazos e procedimentos ali estabelecidos.

CLÁUSULA DÉCIMA-OITAVA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

O presente Contrato poderá ser alterado com a devida justificativa, nos casos e limites previstos no artigo 65 da Lei Federal nº 8.666/93, devendo a alteração ser procedida através de Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO RECEBIMENTO

Executado o Contrato, o seu objeto será recebido na forma prevista no artigo 73 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de VALENÇA - RJ para dirimir eventuais dúvidas e/ou conflitos originados pelo presente Contrato, com renúncia a quaisquer outros por mais privilegiados que possam ser.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, para que produza todos os efeitos legais

MUNICÍPIO DE VALENÇA
Luiz Fernando Furtado da Graça
CONTRATANTE



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENÇA
COMISSÃO DE PREGÃO / PMV

CONTRATADA

Testemunhas:

Nome: _____ Nome: _____
CPF: _____ CPF: _____